

# RAZÕES PARA UMA DITADURA: MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO E A DEMOCRACIA POSSÍVEL

## REASONS FOR A DICTORSHIP: MANUEL GONÇALVES FERREIRA FILHO AND THE POSSIBLE DEMOCRACY

DAVID FRANCISCO LOPES GOMES<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo pretende analisar, em uma perspectiva crítica, os argumentos apresentados por Manoel Gonçalves Ferreira Filho em seu livro “*A democracia possível*”, no qual ele justifica as bases do governo autoritário pós-1964 e traça o modelo de uma paradoxal democracia autoritária. Para alcançar esse objetivo, primeiro apresenta-se uma síntese do livro. Em seguida, procuram-se formular críticas a cada ponto abordado. Por fim, afirma-se a impossibilidade democrática de uma democracia possível e a necessidade de uma democracia radical e construída aqui e agora.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito, Política, Democracia, Autoritarismo.

**ABSTRACT:** This article aims at analyse, in a critical view, the arguments presented by Manoel Gonçalves Ferreira Filho in his book “*A democracia possível*”, in which he justifies the basis of the authoritarian govern after 1964 and draws the model of a paradoxal authoritarian democracy. To reach this goal, at first it presents a synthesis of the book. After, it seeks to formulate critics to each point approached. Finally, it asserts the democratic impossibility of a possible democracy and the necessity of a radical democracy constructed here and now.

**KEY WORDS:** Law, Politics, Democracy, Authoritarianism.

**SUMÁRIO:** I – INTRODUÇÃO; II – O MODELO DA DEMOCRACIA POSSÍVEL; III – UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA POSSÍVEL; IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS: DA IMPOSSIBILIDADE

1 Graduando em Direito na Faculdade de Direito da UFMG. E-mail de contato: daviflg@yahoo.com.br.

## I. INTRODUÇÃO

Passados mais de 20 anos após o retorno dos civis ao centro do poder político, pode parecer estranho aos olhos de hoje encontrar uma obra que justifique, ou tente justificar, do ponto de vista teórico, tanto político quanto jurídico, algumas das características e práticas típicas do regime ditatorial. Talvez a estranheza diminua um pouco quando se tem a informação de que essa obra data originalmente de 1971, tendo sido publicada pela primeira vez no ano seguinte, durante, portanto, o governo Médici, período considerado como o mais tenso e autoritário da ditadura brasileira. Porém, a mesma estranheza volta a ganhar força ao se saber que semelhante obra foi reeditada cinco vezes ao longo de toda a década de 1970 e que em sua quinta e última edição, lançada em 1979, praticamente não havia alteração nenhuma em relação à primeira versão do texto, exceto pequenas correções de grafia, palavras ou frases, sem mudar em nada o sentido do que permanecia escrito.

Sem dúvida, há diferenças significativas e mudanças importantes entre os anos que vão de 1971/1972, ainda no cerne dos “*anos de chumbo*” e do “*milagre econômico*”, até 1979, quando o cenário político já se encontrava bastante distinto e mesmo o AI-5 havia sido revogado. Qualquer texto que se propusesse a pensar um modelo político para o Brasil deveria necessariamente estar atento a tais alterações. E, se incomoda um pouco o simples fato de um livro com tal pretensão permanecer inalterado no decorrer de toda essa década, esse mesmo fato incomoda ainda mais, e assusta, quando se tem conhecimento do conteúdo ali expresso.

Mas, tendo sido dito tudo isso, ainda que de maneira periférica e indireta, sobre esse texto, por que retomá-lo e colocá-lo como objeto principal de uma análise teórica? O que justifica trazer à tona, no ano de 2009, os argumentos presentes em uma obra cunhada na e para a ditadura militar? Afinal, 2008 celebrou a segunda década da Constituição da República Federativa do Brasil, marco fundamental do retorno da ordem democrática ao país. Poder-se-ia dizer, até com certa razão, que as instituições políticas e jurídicas brasileiras encontram-se não apenas consolidadas, mas democraticamente consolidadas, e que uma análise como essa, de um livro

como esse, não poderia ter outra pretensão senão a de reforçar pontos de vista contrários à democracia.

Todavia, a questão não é tão simples. Por um lado, é verdade que o período de estabilidade democrática que vive o Brasil é digno de nota, ao ponto de suportar uma crise econômica aliada a uma nova crise política (o problema dos atos secretos) – e, antes delas, uma outra crise política ligada a problemas de corrupção (no que ficaria conhecido como “*mensalão*”), além de uma posterior crise institucional no interior do poder judiciário envolvendo disputas entre juízes e o Supremo Tribunal Federal – sem recorrer a formas de exceção à normalidade democrática. Por outro lado, porém, como qualquer estabilidade, também a brasileira não pode ser entendida de modo ontológico, como se fosse algo dado e acabado, sem possibilidade de volta. Toda estabilidade é sempre uma estabilidade em constante tensão com invectivas e tentativas de ruptura, sobretudo no contexto de um pluralismo social, cultural e de interesses políticos e econômicos. Isso se agrava num país onde, lembre-se, uma parte dos militares não saiu satisfeita, ou saiu mais insatisfeita que os outros, com o processo de transição, o que pode ser atestado pelos ataques terroristas que tiveram lugar no ocaso do regime ditatorial.

Assim, o Estado de Direito, ou melhor, o Estado Democrático de Direito brasileiro não deixa de encontrar, internamente a ele mesmo, ameaças mais ou menos significativas, que vão desde um velho bordão solto no meio de uma conversa de esquina – “*No tempo da ditadura, era melhor. Não havia tanta violência, nem tanta corrupção.*” – até projetos de golpes institucionais, como as recorrentes propostas de alteração da Constituição sem respeitar os limites e procedimentos previstos pela mesma.

Por conseguinte, a análise que o presente artigo propõe do livro do professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho – *A democracia possível* – justifica-se como advertência. Compreender os argumentos levantados contra a democracia, principalmente aqueles colocados sob a mesma epígrafe de “*democráticos*”, é fundamental para contrapor-se a eles e contribuir para evitar que, por inércia, má-fé ou simples esquecimento, interrompa-se mais uma vez o projeto constituinte da democracia do e no Brasil.

Contudo, essa não é a única justificativa. A análise ora proposta justifica-se também pelo fato de o livro que pretende ter por objeto ser um documento importante, talvez fundamental, para a compreensão da

história do direito – e da história como um todo – no Brasil daqueles anos que se seguiriam aos acontecimentos de 1964.

## II. O MODELO DA DEMOCRACIA POSSÍVEL

O texto começa com uma afirmação categórica, até certo ponto profética:

“Qualquer estudo político, nesta segunda metade do século XX, tem de partir de uma verdade paradoxal: a Democracia está em toda parte, a Democracia não existe em parte alguma.”<sup>2</sup>

Em seguida, após buscar apoio em Teilhard de Chardin para entender a democracia como exigência necessária da própria evolução da espécie humana, tendo sustentado que sua realização importa na efetivação dos valores fundamentais da liberdade e da igualdade e tendo discutido a dificuldade de se conciliarem ambas, diz:

“Tal impasse mostra a urgência de, longe de buscar a realização absoluta dos ideais de liberdade e igualdade, contentar-se a Ciência Política com procurar a *democracia possível*.”<sup>3</sup> (destaques do original)

Essa procura pelo que Manoel Gonçalves Ferreira Filho chama de democracia possível é que norteará todo o seu ensaio. Este é dividido em quatro partes: A Democracia Possível, Os Desafios Atuais à Democracia, Um Projeto Institucional para a Democracia e Democracia para o Brasil.

Na primeira delas, são analisadas características da democracia como teorizada e como realmente praticada em distintos lugares do mundo. Além disso, são traçadas as linhas gerais daquilo que seria a democracia possível.

Na segunda parte, discute-se o que se acredita serem os desafios da democracia ao tempo em que a obra foi produzida, debruçando-se sobre os problemas do desenvolvimento econômico, da informação e da chamada guerra revolucionária.

Na parte seguinte, é construído um arcabouço teórico com o objetivo de dar origem a um projeto institucional para a democracia (possível), enfocando os temas do surgimento e do exercício do poder demo-

2 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 1; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 1.

3 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 3; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 3.

crático, da divisão funcional do poder e da divisão territorial do poder.

Por fim, a última parte propõe-se pensar um modelo de democracia supostamente adequado à realidade brasileira.

Ao longo de todo o ensaio, porém, algumas questões se repetem, sendo elas as que parecem mais bem delinear a tese central do livro e revelar seus propósitos.

De início, cabe mencionar a idéia de que a democracia não pode ser tomada como um único modelo universal, independentemente de lugar e tempo:

“Trágico engano, que explica tantas experiências, bem intencionadas porém malfadadas, é supor que exista um modelo imutável e universal de Democracia, possível em todos os tempos e em todos os lugares. Ao contrário, as circunstâncias e a conjuntura evidentemente condicionam o tipo e o grau de democracia que é possível a cada momento, em cada lugar.”<sup>4</sup>

Esse postulado é base para que o autor possa sustentar o entendimento segundo o qual a democracia exige condições a serem cumpridas para que possa existir, condições culturais, sociais, econômicas e até mesmo morais:

“Assim, as instituições democráticas presumem no povo para o qual são talhadas, um certo grau, mínimo embora, de amadurecimento, de cultura política.” (FERREIRA FILHO, 1972, p. 51)<sup>5</sup>

“Mais. Numa democracia todos têm de estar conscientes de seu dever para com o todo, por isso cada um tem de se sentir responsável para com todos. A vida social reclama de todos contribuição na medida da capacidade de cada um. Cada qual, portanto, é responsável para com a comunidade, pelo que está ao alcance de sua capacidade. Isso realça especialmente a responsabilidade das elites. Por serem exatamente elites têm a responsabilidade mais alta para com a comunidade.

Esse espírito e essa responsabilidade não surgem, salvo excepcionalmente, de modo espontâneo. Por isso é preciso educar para a democracia, pois a democracia não é forma de governo para qualquer povo, em qualquer momento.”<sup>6</sup>

4 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 37; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 35.

5 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 51; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 49. Na edição de 1979, foi acrescentada uma vírgula entre “presumem” e “no povo”: “Assim, as instituições democráticas presumem, no povo para o qual são talhadas, um certo grau, mínimo embora, de amadurecimento, de cultura política.”

6 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 30-31; FERREIRA

“Ora, essa participação, essencial à democracia, pressupõe um certo desenvolvimento social um certo nível de desenvolvimento econômico.”<sup>7</sup>

“A grande lição dessas percucientes análises é a de que é preciso preparar o homem para a democracia.”<sup>8</sup>

Uma vez afirmado que a democracia possui condições sem as quais não se pode fazer presente, encontra-se aberta a porta para a defesa de um sistema democrático que traga a política para a dimensão do “*homem comum*”, artifício na verdade usado para retirar do povo a possibilidade de ampla participação na esfera pública:

“Na sociedade industrial contemporânea, onde tão complexa é a ação do Estado e, portanto, a Política, parece fora de dúvida que o homem comum não tem capacidade, seja para assimilar a informação, seja para decidir, racionalmente, sobre os problemas políticos de cada dia.”<sup>9</sup>

“A democracia possível reclama, por isso, que *o voto seja trazido à medida do homem (...)*”<sup>10</sup> (destaques do original)

Além disso, abre-se igualmente caminho para a defesa do governo das elites:

“Em face da realidade, o governo pelo povo, em qualquer sentido que não seja metafórico, é irrealizável. Deve-se, por isso, proscrever o uso do termo *democracia*? Ou, em algum sentido legítimo, cabe ainda falar-se em democracia?

(...)

A democracia que é possível na realidade consiste no governo por uma minoria democrática, ou seja, por uma elite formada conforme a tendência democrática, renovada de acordo com o princípio democrático, im-

---

FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 28.

7 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 38; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 36.

8 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 54; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 52.

9 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 11; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 11. Na edição de 1979, o trecho aparece ligeiramente modificado, havendo a troca de “*assimilar*” por “*assinalar*”: “Na sociedade industrial contemporânea, onde tão complexa é a ação do Estado e, portanto, a Política, parece fora de dúvida que o homem comum não tem capacidade, seja para assinalar a informação, seja para decidir, racionalmente, sobre os problemas políticos de cada dia.”

10 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 32; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 29.

buída do espírito democrático, voltada para o interesse popular: o bem comum.”<sup>11</sup> (destaques do original)

No mesmo sentido, aparece a crítica ao sufrágio universal e às eleições diretas:

“Daí decorre que, por exemplo, as eleições presidenciais diretas, o sufrágio universal, que os jornalistas louvam como ‘grandes manifestações democráticas’, são democráticas só na aparência. Não passam de gigantescas encenações, festas até certo ponto religiosas, como o eram as bacanais romanas...”<sup>12</sup>

E também a crítica à organização partidária da democracia:

“Os programas partidários contentam-se com afirmações doutrinárias, postas em termos sonoros. Traduzem quando muito conotações ideológicas que, quanto mais vagas forem, maior possibilidade terão de, sem desagradar a parcelas consideráveis do povo, agradar e seduzir o maior número. Fogem sempre dos problemas reais, salvo quando os podem colocar de forma demagógica para excitar os piores instintos das massas. E, em sua perspectiva eleicoeira, fazem bem em fugir dos problemas concretos, já que a solução destes certamente irá prejudicar interesses e descontentar possíveis eleitores. Daí decorre, conforme observa JACQUES LAMBERT, que, ‘já que a opinião pública não pode ser agrupada senão sobre problemas irreais, é preciso que as decisões políticas sejam tomadas fora da opinião pública’”.<sup>13</sup>

“É impossível a democracia – nunca é demais reiterar – se se pretender que é a ela essencial que o povo se governe, no sentido de tomar ele próprio e por si só as decisões políticas fundamentais. Igualmente é ela uma ilusão,

- 11 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 29; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 27.
- 12 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 31-32; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 29.
- 13 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 15; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 15. Na edição de 1979, aparecem acrescentadas duas vírgulas, limitando a expressão “quando muito”, logo no início da segunda frase: “Os programas partidários contentam-se com afirmações doutrinárias, postas em termos sonoros. Traduzem, quando muito, conotações ideológicas que, quanto mais vagas forem, maior possibilidade terão de, sem desagradar a parcelas consideráveis do povo, agradar e seduzir o maior número. Fogem sempre dos problemas reais, salvo quando os podem colocar de forma demagógica para excitar os piores instintos das massas. E, em sua perspectiva eleicoeira, fazem bem em fugir dos problemas concretos, já que a solução destes certamente irá prejudicar interesses e descontentar possíveis eleitores. Daí decorre, conforme observa JACQUES LAMBERT, que, ‘já que a opinião pública não pode ser agrupada senão sobre problemas irreais, é preciso que as decisões políticas sejam tomadas fora da opinião pública’”.



na medida em que busque o governo mediatizado do povo, o governo do povo através de representantes e partidos que meramente traduzam a vontade popular. De um modo ou de outro, serão esses representantes que deterão efetivamente o poder de decisão.”<sup>14</sup>

Depois de toda essa argumentação, fica fácil para Manoel Gonçalves apresentar seu projeto do que seria uma democracia possível. Neste, é clara a justificação do regime ditatorial que então vigia no Brasil. A defesa do desenvolvimento, ainda que ao preço da liberdade<sup>15</sup>; a defesa da censura, num dos trechos mais conservadores e autoritários do livro<sup>16</sup>; o projeto de divisão funcional do poder que relega à representação popular, na prática, um mero papel de definição de diretrizes gerais e de fiscalização, centralizando as decisões, mesmo as legislativas, num governo forte e tecnicamente bem assessorado por uma série de conselhos<sup>17</sup>: esses são apenas alguns dos sintomas de arbitrariedade que permeiam a obra, dando a ela suas cores mais verdadeiras.

Para amarrar toda essa concepção paradoxalmente autocrática de democracia, emerge uma noção restritiva do direito como sendo tão somente aquela norma que possui um verdadeiro conteúdo de justiça, fundando-se na distinção jusnaturalista entre direito positivo e direito natural e deixando espaço para se declarar o poder judiciário como sendo a consciência jurídica do povo:

“O Estado de Direito pressupõe que a lei e, portanto, o Direito seja apenas a norma que vise à Justiça, a norma que, direta ou indiretamente, incorpore um conteúdo de Justiça. Deflui, pois, da filosofia jusnaturalista, da concepção segundo a qual há um Direito anterior e superior ao direito positivo de cada Estado, direito esse que serve de medida da justiça e da injustiça desse direito positivo, de seu valor e de sua desvalia.”<sup>18</sup>

“O Judiciário, por seu mais alto Tribunal, tem de ser a consciência jurídica do povo. Sua preocupação fundamental tem de ser a salvaguarda dos prin-

---

14 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 32; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 30.

15 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 41-50; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 39-48.

16 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 51-68; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 49-66.

17 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 97-110; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 95-108.

18 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 34-35; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 32.



cípios de justiça antes que o cumprimento de normas, perfeitamente válidas sob o aspecto formal, contudo monstruosamente antijurídicas pelo seu cerne injusto.”<sup>19</sup>

Num contexto em que o poder judiciário havia sido desconfigurado e ocupado por um grande número de porta-vozes da ditadura, é no mínimo irônica, além de estratégica, a defesa de um direito natural como medida de justiça e a sustentação da tese de que cabe a esse mesmo judiciário salvaguardar os princípios de justiça, mais do que as normas positivadas.

O caráter de justificação do regime autocrático brasileiro torna-se ainda mais evidente na última parte do livro<sup>20</sup>, onde o golpe de 1964 é tratado sempre como revolução, e como revolução de natureza e propósitos democráticos:

“É óbvio, porém, que a Revolução não pode permanecer sem uma institucionalização que lhe dê forma definitiva e estável. Ainda mais que é ela de caráter democrático e assim não compactua, por tempo indeterminado, com o poder ilimitado.”<sup>21</sup>

Embora reconheça a dificuldade de implantá-la na íntegra, por julgá-la “*revolucionária*” demais para os “*espíritos mais tímidos e conservadores*”<sup>22</sup>, é esta fórmula aqui apresentada em suas linhas mestras que Manoel Gonçalves pretende ser o modelo de democracia possível para o Brasil, o modelo a dar forma definitiva e estável à “*Revolução*”<sup>23</sup>. Nos itens do livro em que procura desenvolver mais concretamente seus princípios, o que o autor faz não é mais do que aplicar as bases do sistema elaborado

- 19 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 110; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 107. Na edição de 1979, foi acrescentada uma vírgula entre as palavras “justiça” e “antes”, na segunda frase: “O Judiciário, por seu mais alto Tribunal, tem de ser a consciência jurídica do povo. Sua preocupação fundamental tem de ser a salvaguarda dos princípios de justiça, antes que o cumprimento de normas, perfeitamente válidas sob o aspecto formal, contudo monstruosamente antijurídicas pelo seu cerne injusto.”
- 20 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 123-133; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 119-129.
- 21 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 126; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 122.
- 22 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 128; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 124.
- 23 Para uma análise próxima à de Manoel Gonçalves no tocante aos acontecimentos que se inauguram em 1964, com ênfase numa defesa da Constituição de 1967, cf. FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. *História Breve do Constitucionalismo no Brasil*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1970.

abstratamente em instituições por ele pensadas, tomando sempre o devido cuidado de afastar a “*massa*” do cerne da política, de não permitir que se faça “*da massa o soberano*”<sup>24</sup>, deixando as decisões fundamentais do país para aqueles que de fato têm capacidade para tanto e aceitando a democracia apenas na medida em que possa ela se conciliar com a ordem e o progresso<sup>25</sup>.

### III. Uma análise crítica da democracia possível

Começando pelo argumento levantado contra um modelo único e universal de democracia, é verdade que as instituições precisam respeitar as características próprias do lugar onde se encontram. A imposição externa de valores, princípios e diretrizes organizacionais, ainda que democráticos, soa tão arbitrária quanto qualquer ditadura. O ideal é que tais instituições possam emergir do resgate contrafático das idealidades já presentes, de maneira tensa, no seio da própria e específica realidade social.<sup>26</sup>

Todavia, isso não pode servir para se defender a existência de democracias em graus distintos, conforme a evolução e a maturidade de um povo. A democracia moderna, após mais de dois séculos de aprendizagem histórica, embora apresente conceituações distintas<sup>27</sup>, possui um núcleo de características fundamentais, cunhadas como decorrência interna de lutas sociais e elocubrações teóricas. Se respeitadas essas características, ainda que institucionalmente organizadas de maneira diversa, pode-se dizer de um regime que ele é democrático. Se não respeitadas, não cabe falar-se de democracia em graus inferiores de evolução ou de alguma outra conceituação parecida: ou trata-se de democracia, ou não se trata de democracia. Embora se possa afirmar que tal ou qual Estado possui uma democracia mais ou menos consolidada, não há gradações possíveis na própria definição do Estado como democrático ou não-democrático.

Nessa mesma linha de argumentação, não há como, a essa altura da História, sustentar a tese de que a democracia dependa de certo nível

24 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 88; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 86.

25 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 131-133; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 127-129.

26 HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. v. 2. 2a. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 9-56.

27 BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 135-158.

cultural, social ou econômico.

Quanto aos problemas da cultura e da educação, a política não é e nunca foi a esfera da verdade, mas constitui-se como esfera da opinião, do debate e da busca – não necessariamente com êxito – do consenso. O conhecimento científico ou cultural, no sentido de erudito, adentra essa esfera apenas como mais um dos inúmeros argumentos que ali se podem fazer presentes. Aquele que dentre eles prevalecerá dependerá da dinâmica interna da argumentação que será desenvolvida, sendo o resultado muitas vezes distinto do que a pura lógica da ciência ou da erudição escolheriam.

Além disso, como lida com questões morais, éticas e pragmáticas<sup>28</sup>, a necessidade de conhecimento científico ou erudito compartilha lugar com o conhecimento vivido das tradições, com a capacidade de efetuar julgamentos de valor pretensamente universais e com a disposição para formular soluções adequadas que liguem meios a fins. Se é verdade que a ciência e a cultura erudita podem contribuir para que tudo isso alcance resultados melhores, não é menos verdade que elas apenas podem contribuir como mais duas das vozes a se fazerem ouvir. Na democracia, não há lugar privilegiado para que ninguém ocupe, sejam cientistas ou intelectuais em sentido amplo, e toda teoria deve reconhecer-se como normativa em sentido fraco.<sup>29</sup>

Assim sendo, uma democracia, se devidamente estruturada do ponto de vista institucional, não requer para seu pleno exercício um povo mais ou menos inteligente, mais ou menos educado, mais ou menos culto. Até porque essa noção de inteligente, educado e culto é sempre relativa. Não há povo que não seja inteligente nos conhecimentos que são próprios de sua tradição; não há povo que não seja educado se visto pela ótica de seus padrões de educação; não há povo que não vivencie, cotidianamente, sua cultura – se entendida devidamente para além da mera erudição – para que possa ser entendido como um povo não-culto.

O mesmo vale para o problema das condições sociais para a democracia. No âmbito de sociedades pós-modernas, inevitavelmente, em maior ou menor grau, dessacralizadas, descentralizadas e plurais<sup>30</sup>, todos e todas são chamados e chamadas, a todo tempo, a tomar decisões, a es-

28 HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Translated by William Rehg. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1996, p. 132-193.

29 CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 25-44.

30 RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Ática, 2000.

colher caminhos, a formular projetos, ainda que pessoais e imediatos, de vida. Se isso ocorre de maneira tensa, num quadro social em que muitas vezes o papel cumprido pela religião, pela autoridade e pela tradição ainda possui significativa força, não é motivo para negar a contextos como esses a possibilidade de vivenciar a democracia. Ao contrário, a devida institucionalização do regime democrático pode colaborar para a realização do processo de modernização, de modo não-autoritário, permitindo inclusive que argumentos tradicionais sejam defendidos na esfera pública, mas, a um só tempo, que esses mesmos argumentos sejam problematizados, tendo explicitadas suas contradições e permitindo a emancipação de grupos e pessoas que vivem situações de opressão.

Em suma, não há como preparar um povo para a democracia. Apenas a própria vivência democrática prepara para ela. E a instauração das condições para tal vivência não requer uma sociedade perfeita nem pode ficar à espera do momento histórico único e adequado. A exigência de institucionalização do regime democrático é sempre uma exigência imediata.

Por fim, as condições econômicas. Carece de base histórica sustentar que o desenvolvimento econômico de um povo é pressuposto para se governar democraticamente. O que se vê é que não poucas vezes as práticas que passaram à narrativa historiográfica como signos de experiências democráticas surgiram em contextos fortemente desfavoráveis do ponto de vista econômico.<sup>31</sup> Além disso, as esferas econômica e política, embora se tangenciem a todo momento – sobretudo no quadro de uma economia globalizada sob a égide das teses neoliberais – permanecem, ainda assim, como esferas autônomas. Uma das funções da política é, sem dúvida, organizar o uso dos recursos econômicos. Porém, isso não requer recursos extraordinários e não permite fazer com que riqueza e democracia apareçam como internamente conectadas.

A democracia, como modelo institucional de prática política que faz residir no povo – organizado pulverizada e comunicativamente – o fundamento e o exercício do poder político, não necessita de um desenvolvimento econômico prévio. Diferentemente, tanto melhor será se esse desenvolvimento se der através de vias democráticas, vias que possam fazer com que o desenvolvimento não signifique apenas crescimento econô-

---

31 AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39-79.

mico, mas também distribuição de riquezas e erradicação de desigualdades.

Quanto às teses segundo as quais, por um lado, o “*homem comum*” não estaria preparado para as grandes questões da política e, por outro, o governo do povo pelo povo seria sempre uma ilusão, uma vez que inevitavelmente seriam elites que governariam, ambas parecem decorrer de uma compreensão inadequada de sociedade, de povo e de democracia.

A sociedade não pode ser tomada como um todo mecanicamente formado por indivíduos atomizados. Ela precisa ser entendida como um complexo de teias discursivas inumeráveis e idealmente ilimitadas tanto no tempo quanto no espaço. Através de tais teias, indivíduos e grupos se encontram, conhecem-se, discutem sobre questões as mais variadas, desde problemas locais até problemas nacionais ou mundiais.

Logo, o suposto “*homem comum*” não se encontra tão distante assim dos pontos que necessitam das decisões principais do Estado. Ele pertence a um todo discursivo dentro do qual esses pontos constantemente aparecem e são alvo de discussões. Se isso não é o suficiente para presumir que ele de fato vá se interessar por tais problemas e buscar se informar sobre eles, é ao menos um argumento forte para combater a conclusão oposta, esposada por Manoel Gonçalves, que procura negar a esse “*homem comum*” o direito de participar de deliberações políticas que, em última instância, repercutirão também sobre ele.

Da mesma forma, o governo do povo pelo povo só se torna uma ilusão e o postulado da inevitabilidade do governo das elites só se confirma quando, em primeiro lugar, o povo é também compreendido como somatório mecânico de indivíduos isolados e atomisticamente organizados, ou como massa homogênea e uníssona. Em segundo lugar, igualmente contribui para aquelas conclusões falaciosas o entendimento simplista da democracia como mero governo da maioria.

Por isso, cumpre, inicialmente, compreender que a democracia não é apenas o governo da maioria. Mais: ela não é um governo de homens, sejam eles quem forem, maioria ou minoria, virtuosos ou não; ela é um governo de leis. O que deve, em última análise, governar na democracia não é uma maioria, muito menos uma minoria, mas a legislação democraticamente produzida. E esta só é possível se originada de um processo legislativo amplo, capaz de abranger, através de canais discursivos aptos a mediar a relação entre esfera pública periférica e poder político institucionalizado, a opinião e a vontade plurais formadas cotidianamente no

interior da sociedade.<sup>32</sup>

Por conseguinte, o povo pode continuar sendo aquele que governa a si mesmo, na medida em que se puder reconhecer como co-autor das normas que deverá cumprir.<sup>33</sup> Para que esse reconhecimento não deságüe numa ficção demasiado abstrata, é necessária a devida institucionalização de arenas públicas periféricas onde se possam formar adequadamente a opinião e a vontade coletivas, bem como a ampliação de eclusas discursivas capazes de traduzir para o código legislativo aquela opinião e aquela vontade construídas nos espaços não-institucionalizados.

Ademais, para que em verdade o povo possa ser aquele que governa a si mesmo, é preciso aceitar a compreensão de que ele, semelhantemente ao que se disse acima sobre a sociedade, compreende um complexo formado por infinitas teias discursivas, teias essas que representam a gama variada de grupos e indivíduos que interagem a cada instante, numa dinâmica constante. O povo, como instância plural, constrói-se e reconstrói-se a cada segundo, atualiza-se constantemente por meio da interação comunicativa incessante que ocorre em seu interior. Logo, assim entendido como uma entidade complexa e mais ou menos indefinível, pulverizado em plexos discursivos que compõem uma esfera pública idealmente ilimitada temporal e espacialmente, é plenamente plausível reconhecer que dá a si as suas leis, por construir os discursos que, mesmo que indiretamente, as elas darão origem.

Que as elites, ou burocracias, terão algum papel na democracia, não há dúvida. Mas será apenas um papel de executar decisões, jamais de tomá-las ao alvedrio da vontade popular. Inclusive os atos tipicamente de gestão, que não dependem, de início, de aprovação legislativa, submetem-se aos princípios do direito administrativo, sobretudo a estrita legalidade, e estão sujeitos a controle.

Vale também comentar que a compreensão discursiva da democracia como governo das leis e como governo de um povo que se governa através de leis não coaduna com qualquer proposta de retirar do poder legislativo a prioridade na tarefa de legislar. A centralização da legiferação nas mãos do governo e o objetivo de reservá-la para um corpo técnico de

32 Para uma análise da sociedade civil e de suas relações com o poder político institucionalizado, cf. HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy. Translated by William Rehg. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1996, p. 329-387.

33 HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy. Translated by William Rehg. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1996, p. 107.

juristas, deixando à câmara representativa uma tarefa de simples ratificação posterior<sup>34</sup>, são contrários ao regime democrático e partilham do mesmo espírito autoritário que subjaz a toda a obra aqui analisada. Somente um processo legislativo amplo, apoiado em princípios da democracia representativa e, principalmente, participativa pode servir de ponto de apoio à tese do governo pelo povo como aqui definido.

Pelo que se disse, a crítica elaborada por Manoel Gonçalves à estrutura partidária e ao sufrágio universal também não se sustenta. Se a realidade política tem mostrado partidos que não contribuem tanto para uma vivência plena da democracia, isso não basta para se lançar por terra o modelo partidário entendido normativa e institucionalmente. A tensão entre facticidade e validade é inevitável, ou seja, a tensão entre a realidade política e as instituições normativas encontra-se sempre presente, não podendo ser indicativo para que se suprimam estas últimas.

Se, por um lado, os partidos apresentam falhas, por outro, são importantes instrumentos para a mediação política da sociedade, de modo a permitir que fluxos comunicativos se densifiquem em torno de tais ou quais questões e tanto contribuam para a formação da opinião e da vontade informais, não-institucionalizadas, quanto adentrem com mais força a esfera pública central, o poder político institucionalizado.

Quanto ao sufrágio universal, pode até ser que o voto não seja instrumento suficiente para uma adequada participação política. Pode ser verdade que ele muitas vezes cumpra mais um papel de meio de manipulação do que de vetor para o exercício da cidadania. Contudo, permanece sendo um instrumento sem o qual a democracia moderna, erguida sobre sociedades complexas e altamente diferenciadas, não pode existir. O que foi dito para os partidos políticos pode ser repetido aqui: a realidade da função que o voto desempenha no interior dos processos políticos não pode servir de argumento absoluto para condená-lo. É preciso reconhecer a tensão, imanente a qualquer meio social concreto, entre a idealidade do que é normativamente pensado e a facticidade do que é realisticamente vivido.

Como instituto, o voto possui inegáveis méritos. Cumpre à ciência e à sociologia políticas – e, sobretudo, aos movimentos sociais da sociedade civil organizada – reconhecê-los e reconstruir, a partir de den-

34 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 104-105; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 102-103.



tro, a verdadeira dimensão e o significado do voto nos processos político-democráticos. O que o direito, corretamente compreendido em termos procedimentais, pode fazer dentro de seus limites é assegurar que o voto continue existindo e que o sufrágio continue universal, para que o quadro institucional não seja desfigurado por opiniões sacadas oportunamente de uma realidade política e social vista distorcidamente por olhos interessados e incapazes de compreendê-la em seu todo.

O voto realmente não basta, devendo ser um instrumento a mais, ao lado da institucionalização de esferas públicas periféricas e de canais de mediação discursiva. Todavia, se por si só não basta, permanece tendo seu valor e atuando de forma fundamental para a realização da democracia.

Como decorrência do que se vem defendendo nas linhas acima, o direito não pode mais lidar com uma dicotomia obsoleta entre direito natural e direito positivo. A complexidade das sociedades contemporâneas impede a pretensão de universalidade de qualquer teoria ou doutrina substantiva de justiça. O fundamento de legitimidade do direito não é um outro direito, a ele superior e que lhe serve de parâmetro. O único fundamento de legitimidade possível para o direito moderno é a possibilidade de que as normas jurídicas sejam reconhecidas como democraticamente elaboradas, fruto de um processo legislativo ou de um processo jurisdicional aberto a todos e todas que possam ter interesse na norma há ser produzida como provimento final.

E se a justiça é uma palavra, não vazia, mas demasiado equívoca, não cabe ao tribunal, qualquer que seja ele, buscar proteger seus princípios mais do que as normas positivadas. O judiciário não pode ir contra a lei, ou contra a Constituição, sob o argumento de protegê-las. Ao judiciário não cabe legislar. A ele cumpre aplicar a lei, podendo, e devendo, interpretá-la, mas dentro de margens adequadas que não desvirtuem seu sentido e não confluem para a emergência do puro arbítrio.

#### **IV. Considerações finais: da impossibilidade democrática de uma democracia possível**

Muito mais haveria a ser dito sobre a suposta fórmula de uma democracia possível, principalmente de uma democracia possível para o Brasil. De qualquer maneira, alguns pontos importantes da discussão foram apresentados.

A argumentação desenvolvida, com vigor, por Manoel Gonçal-

ves Ferreira Filho parece culminar em uma conclusão além de todas as outras: a política deve ser deixada àqueles que são capazes de exercê-la como vocação. Em países como o Brasil – e não seria exagero dizer que em qualquer país do mundo – o principal desafio da democracia não é nenhum daqueles que o autor apresenta em seu livro: cada vez mais, seu principal desafio parece ser o de encontrar um arranjo institucional que permita ser vivida não somente por aqueles que exercem política por vocação, mas também, e principalmente, por aqueles e aquelas que o fazem por necessidade.

Nesse sentido, também o presente artigo culmina numa conclusão além de todas as outras. A democracia sempre possuiu diversos nomes: democracia direta, democracia representativa, democracia política, democracia social, democracia formal, democracia substancial<sup>35</sup>, dentre outros. Cada um deles foi cunhado conforme se pretendia defender ou criticar tal ou qual modo de experiência democrática. Dentro dessa lógica, o que Manoel Gonçalves faz não é mais do que acrescentar mais um adjetivo à história da adjetivação democrática. O nome que ele escolhe é o da democracia possível, o que significa, ao mesmo tempo, o de uma democracia à espera. Contrariamente, o que a crítica aqui apresentada pretende defender é que não é democraticamente possível a sustentação de uma democracia possível. Como seu oposto, a única hipótese democraticamente passível de sustentação é a de uma democracia sem espera.<sup>36</sup> Uma democracia que se realiza aqui e agora e que não nega as mazelas e misérias que tem de enfrentar, mas entende que a solução das mesmas só pode se dar pela própria via democrática de ação.

## Referências Bibliográficas

AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39-79.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. Para uma teoria geral da política.

35 BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 135-158.

36 CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Tempo Cairológico da Constituição e Democracia sem Espera*. Conferência organizada pelo grupo de estudos Flanar - Direito, Utopia e Democracia. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.

Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Tempo Cairológico da Constituição e Democracia sem Espera*. Conferência organizada pelo grupo de estudos Flanar – Direito, Utopia e Democracia. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. São Paulo: Saraiva, 1972.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. 5a. ed., rev. São Paulo, 1979.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. *História Breve do Constitucionalismo no Brasil*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1970.

HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Translated by William Rehg. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. v. 2. 2a. ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Ática, 2000.